



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Quinta Sessão Plenária Extraordinária
Processo: CF-03990/2020
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1302/2020

EMENTA: Aprova o Calendário Eleitoral para a realização da eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia, no ano de 2020.

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente, por meio de videoconferência, em 31 de julho de 2020, apreciando a Deliberação nº 148/2020-CEF, e considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas; considerando a Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro, fixando um mandato para Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; considerando a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea"; considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos e começarão a correr a partir da data da certificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal; considerando que, nos termos dos artigos 23 e 24, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "para concorrer à eleição os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida" e "na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicandose a ambos as disposições do artigo anterior"; considerando que, nos termos do art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior"; considerando também que, nos termos do art. 96, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou II - por meio da rede mundial de computadores (internet)"; considerando ainda que, nos termos do art. 97, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília – DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral", **DECIDIU** aprovar o Calendário Eleitoral, anexo, fixando o dia 2 de dezembro de 2020 para a realização da eleição, por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia, com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais LAERCIO AIRES DOS SANTOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, que fez a seguinte Declaração de voto: "Entendo que a Sessão Plenária extraordinária não cumpriu a formalidade de ser amplamente divulgada, em descumprimento ao parágrafo único do art. 14 da Resolução 1114. Definir a eleição como presencial, obrigando os eleitores (representantes das instituições de ensino) a se deslocarem de todo o país para realizarem o voto afronta as recomendações dos órgãos de saúde e sanitários. Além disso, colocamos em risco a legitimidade dos eleitos pelo risco de baixa presença, por questões do covid-19." e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

ANEXO DA DECISÃO PL 1302/2020

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2020

Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior

Grupo Engenharia

3 de agosto (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de setembro (quarta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de setembro (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser do Grupo Engenharia (artigos 24, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)). Os candidatos deverão protocolar o requerimento no Confea, observado seu horário regular de funcionamento. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

5 de setembro (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de setembro (terça-feira)

1. Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data em que a CEF comunicará os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de setembro (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela CEF (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

28 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

5 de outubro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de outubro (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de outubro (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de outubro (segunda-feira)

1. Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

26 de outubro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de outubro (sexta-feira)

1. Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não será incluído na relação de delegados aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Essa data será observada para fins de verificação junto ao banco de dados da situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de novembro (terça-feira)

1. Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente (art. 102, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data em que a CEF comunicará o delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de novembro (sexta-feira)

Último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que devam instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

12 de novembro (quinta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta (art. 103, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de novembro (sexta-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de delegados eleitores credenciados para conhecimento dos interessados e dos candidatos (art. 103, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de dezembro (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que se realizará a eleição, na sede do Confea, pelo voto secreto dos delegados eleitores do Grupo Engenharia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior (artigos 94 e 97, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. A CEF atuará como Mesa Eleitoral, sob a presidência de seu coordenador (art. 19, XI, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)). O recebimento dos votos começará às 14h (catorze horas) e se encerrará às 16h (dezesseis horas), sem interrupção e observado o horário de Brasília (artigos 97 e 106, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 108, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.1. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou delegados eleitores à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição (art. 112, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.2. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição (art. 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de dezembro (terça-feira)

Data-limite para a CEF encaminhar ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição (art. 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de dezembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de dezembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela CEF do edital contendo o resultado homologado pelo Plenário do Confea da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 31/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 31/07/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360526** e o código CRC **10D21076**.